



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!

FILIADO À

CRF-RS

CRP

CNTU

CFE

CFP

Contato: (51) 98022-8696

E-mail: sindifars@sindifars.com.br

Site: www.sindifars.com.br

Facebook: Sindifars

Instagram: Sindifars1975

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – REALIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EM 01 DE OUTUBRO DE 2024

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às 18h30min em primeira convocação e às 19h em segunda e última convocação, POR MEIO ELETRÔNICO, realizado por edital publicado nas mídias sociais, no dia 26/09/2024, de acordo com o previsto no artigo 20 do estatuto, foram convocados os farmacêuticos que atuam nas farmácias e distribuidoras (excetuando base Sindunort) para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: a) apresentação do resultado da negociação coletiva realizada com o Sindicato do Comércio Varejista (excetuando Sindunort) e Atacadistas referente CCT 2024/2025; b) deliberação acerca do item acima; c) deliberação acerca da cota negocial. A diretora Célia Gervásio Chaves, verificando não haver quórum necessário para início dos trabalhos (metade mais um dos associados, conforme artigo 28 do estatuto do Sindifars), aguardou o horário da segunda e última chamada. Assim, às 19h, em segunda chamada, podendo ser atendido o quórum estatutário, bem como o previsto no diploma consolidado, com a presença de 80 farmacêuticos, deu-se início a assembleia. A diretora Célia Gervásio Chaves deu boas vindas aos presentes, apresentando a advogada Fernanda Moralles, que se fazia presente. A diretora Célia fez a explanação sobre essa negociação e solicitou que a advogada apresentasse a proposta de Convenção Coletiva a ser firmada com os sindicatos patronais. Assim a diretoria do sindicato passou a palavra para a advogada que leu a minuta do acordo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos farmacêuticos (vários municípios abrangidos). **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Fica instituído o seguinte piso salarial para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante a partir de 1º de agosto de 2024: **R\$ 4.650,00** (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Em 1º de agosto de 2024, os salários dos farmacêuticos serão reajustados no percentual de 4,06 % (quatro inteiros e seis centésimos por cento), percentual esse que incidirá sobre o salário reajustados pela última Convenção Coletiva pactuada entre os sindicatos ora acordantes. **Parágrafo Primeiro:** O percentual de reajuste previsto no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.118,15** (sete mil e cento e dezoito reais e quinze centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação entre empregado e empregador. Fica-lhes garantido, no entanto, uma parcela fixa de reajuste no valor de **R\$ 288,99** (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os empregados que percebam salário superior a parcela referida no parágrafo. **Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos neste acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante os respectivos períodos revisandos, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **Parágrafo Terceiro:** O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, nos seguintes termos: ago/23 = 4,06%, set/23 = 3,85%. Out/23 – 3,75%, nov/23 = 3,61%, dez/23 = 3,51%, jan/24 = 2,95%, fev/24 = 2,36%, mar/24 = 1,54%, abr/24 = 1,35%, mai/24 = 0,97%, jun/24 = 0,51% e jul/24 = 0,26%. **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PGTO DOS SALÁRIOS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS:** A empresa que não respeitar o prazo legal ou convencionado para o pagamento dos salários, férias e gratificações natalinas, ficará sujeita a multa, em favor do empregado, equivalente a um dia de salário por cada dia de atraso, sendo que o valor total da multa não poderá superar o valor total do principal devido. **Parágrafo Único:** Quando as empresas optarem pelo pagamento através de cheques, o empregado deverá ter assegurado tempo razoável para que providencie no desconto de tal título. **CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS:** Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo farmacêutico, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo farmacêutico, em seu proveito. **Parágrafo Único:** Fica ressalvado o direito do farmacêutico de cancelar, a qualquer tempo e por



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!

FILIADO À 

Contato: (51) 98022-8696

E-mail: sindifars@sindifars.com.br

Site: www.sindifars.com.br

Facebook: Sindifars

Instagram: Sindifars1975

escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva poderão ser pagas até a data de pagamento da folha de salários do mês de outubro de 2024. **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO** - As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** O trabalho extraordinário que não for compensado será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e de 100% (cem por cento) nas demais. **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** As empresas fornecerão aos seus empregados no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO:** O farmacêutico que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias. **Parágrafo Único:** Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o farmacêutico deverá optar, quando pré avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA POR IDADE:** Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria integral ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos. **Parágrafo Primeiro** - A mesma garantia prevista no "caput" é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei. **Parágrafo Segundo** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício. **Parágrafo Terceiro** - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho. **Parágrafo Quarto** - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA:** Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÁTICAS DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA** - As empresas representadas pelo sindicato empresarial acordante não admitirão qualquer forma de violência no ambiente de trabalho. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão envidar seus melhores esforços no sentido da capacitação e orientação de todos os seus empregados para o reconhecimento do assédio moral, sexual e outras formas de violência, através de programas educativos, e eventos de sensibilização para inserção e convivência. **Parágrafo Segundo:** As empresas comprometem-se a apurar eventuais denúncias de condutas que possam caracterizar assédio moral ou sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, e, quando for o caso, aplicar sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante. **Parágrafo Terceiro:** Os sindicatos convenientes manterão Comitê Permanente para auxiliar empregadores e empregados em ações com vistas ao combate de qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL:** Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o Artigo 461 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS:** A empresa poderá adotar regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas. **Parágrafo Primeiro:** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!

FILIADO À



Contato: (51) 98022-8696

E-mail: sindifars@sindifars.com.br

Site: www.sindifars.com.br

Facebook: Sindifars

Instagram: Sindifars1975

compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado. **Parágrafo Segundo:** Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária. **Parágrafo Terceiro:** Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida. **Parágrafo Quarto:** Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente. **Parágrafo Quinto:** Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, **excetuando-se as horas de banco negativo (previstas no parágrafo acima)**, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Sétimo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Oitavo:** A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres –, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – COINCIDÊNCIA COM O DOMINGO:** Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos por força de norma específica, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, mas limitado ao décimo, não importando no seu pagamento em dobro, desde que garantido o repouso remunerado em um dia da semana iniciada na segunda-feira e finalizada no domingo. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS:** O farmacêutico não sofrerá prejuízo de sua remuneração mensal quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar ou para acompanhamento de consulta médica por filhos menores de 12 (doze) anos ou que comprovadamente necessitem de acompanhamento (invalidez permanente), desde que apresente o atestado médico/hospitalar comprobatório. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO REDUZIDO:** Fica ajustada a possibilidade de redução do intervalo de repouso ou alimentação de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos diários, na forma das disposições do art. 611-A da CLT, desde que haja a concordância expressa do farmacêutico. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO:** Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS:** Quando o farmacêutico comparecer a cursos de qualificação profissional, que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!

FILIADO À



Contato: (51) 98022-8696

E-mail: sindifars@sindifars.com.br

Site: www.sindifars.com.br

Facebook: Sindifars

Instagram: Sindifars1975

antecedência e a anuência do empregador. **Parágrafo Único:** A possibilidade de afastamento nesta hipótese fica limitada a 7 (sete) dias por ano, considerando-se o período de vigência da presente norma coletiva, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula ou ½ (meio) dia a cada carga horária de 4 (quatro) horas/aula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSENTOS:** As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EPI'S:** O empregador tem por obrigação o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's em quantidade suficiente conforme definido pelas normas regulamentadoras pelo Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIAS E REUNIÕES SINDICAIS:** Os dirigentes sindicais terão frequência livre assegurada em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isso traga qualquer ônus ao empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO:** Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos farmacêuticos e do respectivo salário, no prazo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente convenção coletiva é firmada pelas partes em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembleias sindicais. **Parágrafo Primeiro:** Encerrada a sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho. **Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir o ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas. **Parágrafo Terceiro:** Deverão ser afixadas cópias desta convenção coletiva, após o competente registro no órgão competente, nos respectivos sindicatos e nas fontes de trabalho para conhecimento de todos os empregadores e farmacêuticos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EVOLUÇÃO SALARIAL:** As empresas poderão elaborar e observar tabela de evolução salarial própria, propiciando que o profissional farmacêutico seja promovido, de acordo com os critérios objetivos, como tempo de serviço na empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL:** É obrigatória a garantia da assistência farmacêutica integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/14 e na Lei nº 5.591/73. Antes de passar a palavra para a categoria, a diretora Célia indicou que era necessário que os presentes se manifestassem também sobre a proposta de contribuição negocial (também conhecida como taxa negocial). Explicou que desde a reforma trabalhista os sindicatos profissionais sobrevivem do valor das anuidades/mensalidades sociais (que são espontâneas) e das contribuições negociais, cobradas quando do fechamento de uma negociação coletiva. Que a categoria, em assembleia da campanha salarial, realizada em julho, aprovou o desconto de um dia de salário, quando do êxito na negociação coletiva, mas que, quando do fechamento de cada negociação, o sindicato realiza nova consulta para fins de aprovação. Então, a diretoria leu a proposta de cláusula 27ª: **TAXA NEGOCIAL:** As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário-base percebido pelos empregados no mês de **novembro/2024**, recolhendo tais importâncias **até o dia 10 do mês subsequente**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. **Parágrafo Segundo:** As contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados. **Parágrafo Terceiro:** O Sindicato dos farmacêuticos consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato profissional (www.sindifars.com.br), **no prazo de 14 de outubro à 23 de outubro do corrente ano**. O formulário deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não ser considerado para o fim proposto. Somente serão consideradas as oposições enviadas, através do formulário preenchido, até às 18h00 do dia 23 de outubro do corrente ano. **Parágrafo Quarto:** Com o protocolo eletrônico da oposição o farmacêutico deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o protocolo da oposição. É de responsabilidade do farmacêutico a comunicação ao seu empregador. **Parágrafo Quinto:** Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

*Valorizar o trabalho do farmacêutico e
defender a saúde é a nossa luta!*

FILIADO À

CRESS/RS

Diesat

CNTU

CTE

FARMACÊUTICOS DO RS

Contato: (51) 98022-8696

E-mail: sindifars@sindifars.com.br

Site: www.sindifars.com.br

Facebook: [Sindifars](https://www.facebook.com/Sindifars)

Instagram: [Sindifars1975](https://www.instagram.com/Sindifars1975)

conveniente e em dia com a anuidade de sócio até **23 de outubro de 2024**, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT **referente ao ano de 2024**. As informações relativas às isenções deverão ser encaminhadas pelo sindicato profissional às empresas até o dia 31 de outubro do corrente ano. Após essa explicação e a leitura da cláusula da taxa negociada, a diretora Célia passou a palavra aos farmacêuticos presentes e que indicaram interesse em falar. Alguns dos presentes apresentaram um relato da importância da união dos farmacêuticos e dos problemas por eles enfrentados nesse segmento empregador (comércio varejista e atacadista). Foram questionadas as cláusulas do piso salarial; dos intervalos para amamentação, questões que foram explicadas pela diretora Célia e a advogada Fernanda. Também foi questionado o motivo pelo qual não constava na minuta a cláusula do adicional por tempo de serviço, direito conquistado e preservado na negociação da categoria majoritária. A advogada Fernanda respondeu que há anos o Sindifars tenta incluir essa previsão no acordo dos farmacêuticos, mas que o sindicato patronal não concorda. Alegam que o salário dos farmacêuticos é maior do que o dos comerciários. Nesse ponto, a advogada ressaltou que a norma coletiva firmada com a categoria preponderante sempre é analisada pelo Sindifars para fins de tentativa de replicar nessa negociação algum direito que seja do interesse da categoria dos farmacêuticos. Que nesse ano foi possível incluir três cláusulas, a saber: estabilidade provisória às vésperas da aposentadoria; igualdade salarial; amamentação. Respondidos os questionamentos de todos os farmacêuticos que se manifestaram, a diretora Célia colocou a proposta em votação, inclusive a sugestão de cláusula da contribuição negociada. Dos colegas que estavam presentes 32 aprovaram a proposta, na compreensão que é o possível no momento, 13 votaram contra e 03 se absteram. Dentre as propostas foi aprovado o desconto de um dia de salário, após o reajuste, na rubrica da cota negociada, havendo a possibilidade de oposição, conforme os critérios estabelecidos na convenção coletiva de trabalho. Não tendo mais considerações, diretora do Sindifars agradeceu mais uma vez a participação das colegas e encerrou a assembleia às 21h00 com 48 participantes. Foi em seguida lavrada a presente ata que vai assinada pela diretora do Sindifars.

Célia Gervásio Chaves
Diretora Sindifars